

LEI N. 4.218, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação em Valinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Valinhos o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de mesmo nome, comarca de Campinas, destinado à construção de Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno, de forma irregular, a ser desmembrado da Chacara "Santo Antônio", situado no Município de Valinhos, comarca de Campinas, com a área total de Cr\$ 6.232,00 (seis mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), medindo, pela frente, 142,20m. (cento e quarenta e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com área destinada à abertura da Avenida 11 de agosto; 65,91 m. (sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros), pelo lado esquerdo, confrontando com herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior, 51,60m. (cinquenta e um metros, e sessenta centímetros), pelo lado direito, confrontando com herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior; e, finalmente, pelos fundos, seguindo um arco de círculo de raio igual a 43,00m. (quarenta e oito metros), mede 89,20m. (oitenta e nove metros e vinte centímetros), confrontando com os caminhos acima, na divisa dos herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.219, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Revoga leis de auxílio que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item V do n. 247 e item II do n. 362, ambos do art. 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$

"V — Pardalha de São Miguel Arcanjo — Igreja de Santa Cruz dos Matos 5.000,00"

II — Grêmio Esportivo e Cultural Fileapn. 10.000,00"

Artigo 2.º — Passa igualmente a vigorar com a seguinte redação o item XXX da Relação n. 76 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$

"XXX — Sociedade Civil de Ensino de Pinhão amonhangaba 10.000,00"

Artigo 3.º — Fica cancelado o item CXIV do n. 528 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

Cr\$

I — Igreja Nossa Senhora do Brasil, de São Paulo 100.000,00

II — Igreja Nossa Senhora das Graças, de São Vicente 7.500,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.220, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 40.000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quatrocentos mil cruzados), ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo, distinção à entidade de prêmio para sede própria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.857, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Authoriza a expedição de 2.ª via de diploma, pelos Institutos Universitários, em caso de extravio, mediante as condições que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Institutos Universitários, que compõem a Universidade de São Paulo, poderão expedir 2.ª (segunda) via de diploma, em caso de extravio, satisfeitas as seguintes exigências:

a) fazer o interessado prova do extravio;

b) demonstrar ter publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial da União e no do Estado em que trabalhar o aviso desse extravio;

c) custear o interessado as despesas de impressão;

d) trazer impresso o diploma, no anverso e em letras visíveis, "2.ª via" e, no verso, os carimbos que autentiquem os registros da primeira.

Parágrafo Único — O Instituto enviará a 2.ª (segunda) via do diploma à Diretoria do Ensino Superior, para

correspondente da Escola de Polícia;

PÁGINA 4

registro, e para as providências atinentes à fiscalização profissional respectiva, com a consequente cessação da validade da 1.ª (primeira) via.

Artigo 2.º — A expedição de 2.ª (segunda) via de diploma dependerá, em cada caso, de aprovação dos órgãos competentes do Instituto e do Conselho Universitário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 9 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

registro, e para as providências atinentes à fiscalização profissional respectiva, com a consequente cessação da validade da 1.ª (primeira) via.

Artigo 2.º — A expedição de 2.ª (segunda) via de diploma dependerá, em cada caso, de aprovação dos órgãos competentes do Instituto e do Conselho Universitário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 9 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.858, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre prorrogação de afastamento dos servidores que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo a que alude o artigo 10.º de Decreto n. 28.555, de 31 de maio de 1957, continuando à disposição do Departamento Estadual de Administração, os servidores a seguir discriminados:

a) do Quadro da Secretaria da Agricultura:

Evangelina de Toledo Piza

Mario Rizzi

b) do Quadro da Secretaria da Fazenda:

Aimir Arsujo Pereira

Douglas Chocarra

Gentil Santos Bertoa

c) do Quadro da Secretaria do Governo:

Sergio Luiz Gouvêa de Carvalhosa Garcia

Wanda Ferreira de Caxango

d) do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

Antonio Amílcar de Oliveira Lima

Mary Gonçalves Valente

e) do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Walter Minharro Martinez

f) do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

Dalila Mendes de Oliveira

g) do Quadro da Secretaria da Vilação:

Lorenzo Granato Neto

h) do Quadro da Universidade de São Paulo:

Aracelia Ferreira Jorge

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faria Lima

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Francisco Carlos de Castro Neves

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 9 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.859, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal necessário aos serviços por administração direta a cargo da Assistência Mecânica da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado como exceção no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro do corrente ano, a admitir 10 (dez) artífices oficiais e 15 (quinze) artífices ajudantes, todos na categoria de pessoal para obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 9 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza o provimento interino de cargos vagos da carreira de Investigador de Polícia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que foi realizado no corrente exercício o concurso para cargos iniciais da carreira de Investigador de Polícia;

considerando que, de acordo com a legislação vigente

os ocupantes interinos desses cargos, inabilitados no aludido concurso, devem ser